



GOVERNO MUNICIPAL

CEDRO

MENSAGEM N° 012/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

À Câmara Municipal de Cedro.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
28/03/2025.

Apresentando meus cumprimentos a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, utilizo-me dom presente expediente, para encaminhar em anexo, para apreciação dos membros desta honrada Casa Legislativa, **PROJETO DE LEI N° 012/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025**, que **ALTERA O ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL N° 027, DE 16 DE ABRIL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Citada Lei, trata da criação e composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente, deste município, criado no ano de 1988, por força da Lei Municipal nº 027, de 16 de abril do ano cito.

Todavia, com o passar dos anos, com a ocorrência da extinção de algumas instituições representativas constante da sua composição e na nova concepções e aspectos que envolvem o tema Meio Ambiente, com maior amplitude e abrangência, torna-se igualmente necessária a sua composição, ampliando o número de representações, tanto do Poder Público, quanto da Sociedade Civil, de forma paritária.

Não se concebe, nos dias atuais, se pensar em Secretaria do Meio Ambiente, sem a existência do conselho correlato, como órgão consultivo e deliberativo.

Diante deste fato, requeremos a apreciação e votação dos representantes do Poder Executivo Municipal, a presente matéria, na perspectiva de sua aprovação.

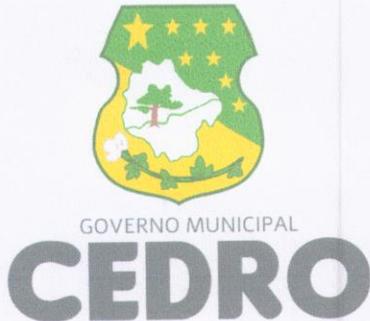
No azo, reitero cordiais protestos de estima, consideração e real apreço.

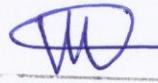
Atenciosamente,

Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, N° 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: N° 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetetoprefeito@cedro.ce.gov.br




PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
28/03/2025.

PROJETO DE LEI N° 012/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA O ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL N° 027, DE 16 DE ABRIL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do Cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 5º, da Lei Municipal nº 027, de 15 de abril de 1988, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, imediatamente subordinado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, será composto da seguinte forma:

PODER PÚBLICO

- 01 (um) membro da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos;
- 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Secretaria municipal de empreendedorismo, desenvolvimento econômico e inovação;
- 01 (um) membro do Poder Legislativo Municipal;
- 01 (um) membro do Ministério Público;
- 01 (um) membro da EMATERCE.

SOCIEDADE CIVIL

- 01 (um) membro do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cedro;
- 01 (um) membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cedro;

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabineteprefeito@cedro.ce.gov.br



01 (um) membro do Sindicato Rural de Cedro – SINRURAL;
01 (um) membro do Serviço Nacional do Comércio – SENAI;
01 (um) membro do Conselho Municipal do Desenvolvimento Sustentável;
01 (um) membro da Federação das Associações Comunitárias de Cedro.

Parágrafo Primeiro – O representante do Poder Público, indicado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, será membro nato a presidir este Conselho;

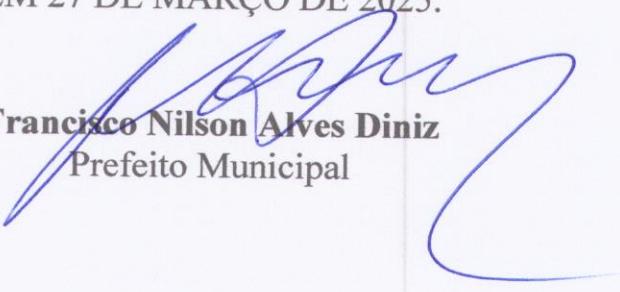
Parágrafo Segundo - As designações dos membros deste Conselho, serão feitas pelas entidades referidas neste artigo, através de ofício, encaminhados ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

Parágrafo Terceiro – O mandado dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando defeso a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária;

Parágrafo Quarto – O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos permitida a recondução;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO/CE,
EM 27 DE MARÇO DE 2025.


Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br